

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.191, publicada no D.O.U. de 24/12/2019, Seção 1, Pág. 240.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Brasileira de Educação (Fubrae)		UF: RJ
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade do Centro Educacional de Niterói (Facen), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.015726/2012-94		
PARECER CNE/CES Nº: 662/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade do Centro Educacional de Niterói, cód. 1448, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Fundação Brasileira de Educação (Fubrae), cód. 955, foi credenciada pela Portaria nº 153, de 15 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2000, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro.

A solicitação foi formalizada no Ofício nº 029/11, em 3 de março de 2011, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, para o descredenciamento da instituição, que já se encontrava desativada, com a ausência de matrículas e de oferta de vagas há mais de 2 (dois) anos.

Considerando que os elementos documentais inseridos no processo atendem à legislação educacional, a SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento.

Determinou-se que ficarão sob responsabilidade da mantenedora a guarda e gestão do acervo acadêmico, sua organização, manutenção e a certificação de alunos remanescentes, nos termos do art. 58, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como o encaminhamento do processo para o Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberação sobre o pedido.

Diante do acima exposto, acompanho a SERES e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade do Centro Educacional de Niterói (Facen), com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Brasileira de Educação (Fubrae), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação do Centro Educacional de Niterói (Facen), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente